



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 05 De 02 de maio de 2022.

Altera a lei 2.226 de 24 de abril de 2019, a lei complementar 51 de abril de 2015 e a lei complementar 67 de 24 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) todos os níveis e graus dos grupos I, II, III, IV, V do anexo I da lei 2.266 de 24 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) as tabelas dos anexos I e III da lei complementar 51 de abril de 2015, atualizada pela lei 2.210 de 10 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) as tabelas do anexo I da lei complementar 67 de 24 de abril de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 02 de maio de 2022.

Marcelo Vinícius Lima de Oliveira
Adelino Vinícius Farias de Souza
Marcelo Henrique de Souza
Berlene Costa de Rezende